



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **RECURSO - AUTO DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO - DEFERIMENTO PARCIAL**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC**

Processo: **08490.001441/2021-07**

Interessado: **ERDMAN SAMUEL DOUMBE (PASSAPORTE 0543895)**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo apresentado tempestivamente em face do Auto de Infração e Notificação nº 1358_00100_2021, lavrado em desfavor de ERDMAN SAMUEL DOUMBE, sendo realizada sua análise conforme Parecer do Núcleo Aeroportuário da DELEMIG/SR/PF/SC 19207777:

"Trata-se de análise de Recurso Administrativo do Auto de Infração e Notificação nº 1358_00100_2021, em desfavor de ERDMAN SAMUEL DOUMBE, apresentado tempestivamente em 11/03/2021.

Ao requerente foi aplicada em 04/03/2021 uma multa de R\$200,00 por ultrapassar em 2 dias o prazo de estada legal no país e uma Notificação para Deixar o País ou Regularizar sua Situação.

Pleiteia a anulação dos atos em seu desfavor.

Em suas razões declara que possuía passagem de saída do território nacional para a data de 26/02/2021, porém esta foi cancelada pela empresa aérea e agendada para 04/03/2021. Na data prometida ocorreu novo cancelamento e adiamento do seu retorno. Situações comprovadas com os anexos ao requerimento apresentado (18002142).

Considerando a situação de força maior exposta, por estarmos passando por período extraordinário, além do fato do requerente assim que possível efetivamente realizou sua saída do país, conforme consta em Certidão de Movimentos Migratórios anexa (19207759), entende-se existirem razões que justifiquem o CANCELAMENTO do Auto de Infração. Porém, permanecendo válido o Ato que o Notificou para Deixar o País ou Regularizar sua situação, já devidamente cumprido em 18/03/2021.

*Em síntese, pelo exposto, opina-se pelo **Deferimento parcial do Recurso, procedendo o CANCELAMENTO do Auto de Infração, e a Manutenção da Notificação para Deixar o País no prazo de 60 dias.***

2. Ante o exposto, nos termos do parecer do NPAER que adoto como fundamento, **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso apresentando, CANCELANDO O AUTO DE INFRAÇÃO e MANTENDO A NOTIFICAÇÃO PARA DEIXAR O PAÍS (JÁ CUMPRIDA), ressalvando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

3. Assim, restituo este processo ao NPAER/DELEMIG/SC para encaminhamento ao estrangeiro, com cópia da presente decisão e eventual atualização de sistemas.

ALESSANDRE MAURO TOMAZ

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRE MAURO TOMAZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/01/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21626483** e o código CRC **7B9EBE9E**.

Referência: Processo nº 08490.001441/2021-07

SEI nº 21626483